



LEI Nº

7406

Dispõe acerca do rastreamento precoce de autismo nas Unidades de Saúde do município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Tiago Almeida/UNIÃO e Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura o rastreamento precoce de autismo por meio do protocolo de Indicadores de Risco para Desenvolvimento Infantil – IRDI e, escala **Modified Checklist for Autism in Toddlers - M-CHAT** nas Unidades de Saúde do município de Cascavel.

**Parágrafo único.** Serão oferecidas orientações durante o pré-natal e puerpério sobre os seguintes fatores de risco para o autismo:

- I - pais com idade mais avançada;
- II - condições genéticas como Síndrome de Down e outras;
- III - baixo peso no nascimento;
- IV - irmãos com autismo;
- V - fatores ambientais:
  - a) exposição a toxinas e medicamentos;
  - b) infecções da genitora durante a gravidez;
  - c) complicações no parto ou período neonatal.

**Art. 2º** Caso haja suspeita após a realização dos testes tratados no **caput** do art. 1º, os pacientes terão prioridade para a realização de consultas e exames no período de no máximo noventa dias.

**Art. 3º** Sendo o diagnóstico positivo para o autismo, a criança será encaminhada para terapia de estimulação precoce com equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** A divulgação da presente Lei poderá ser realizada por meio da afixação de cartazes informativos, em local visível, nas Unidades de Saúde, a fim de garantir a publicidade dos protocolos a serem aplicados como forma de rastreamento precoce ao autismo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 30 AGO. 2022

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3268 Em 31 / 08 / 22

Órgão Impresso *OPACANA*

Nº 739109 Em 21 / 08 / 22